



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 0100/97

"Autoriza o Poder Público Municipal conceder "estágio remunerado" à estudantes e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "estágio remunerado", pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, à 10 (DEZ) estudantes da rede estadual de ensino.

ARTIGO 2º - Para fazer jús ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

II - Ter freqüentado a Guarda Mirim de Canitar;

III - Estar matriculado e freqüentando regularmente curso escolar em Escolas Públicas Estaduais da cidade de Canitar, Ourinhos e Ipaussu;

IV - Residir no município de Canitar;

ARTIGO 3º - O estagiário fará jús à uma bolsa de estudo, cujo valor corresponderá à um salário mínimo vigente no país, por período integral, ou metade, caso o estágio seja por período fracionado.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal efetuará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, enquanto perdurar o estágio.

ARTIGO 5º - Findo o estágio, será emitido Certificado constando o nível de aproveitamento do estagiário.

ARTIGO 6º - A concessão do estágio previsto nesta Lei, será formalizada através de Termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo estagiário, seu representante legal e pelo Srº Prefeito Municipal, não implicando em vínculo empregatício entre as partes.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações

8/10



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, ou através de Créditos Especiais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 31 de janeiro de 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fls. 04, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 01 / 97.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças